

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

MILITARES E JUSTIÇA: DISPUTAS POLÍTICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (1964-1979)

Ayra Guedes Garrido

Doutoranda em História, Política e Bens Culturais FGV CPDOC

ayra.garrido@hotmail.com

Introdução

Durante a ditadura empresarial militar¹ (1964-1988), a Justiça Militar teve um papel preponderante como expressão do poder ditatorial. Apesar de ser uma justiça especial, caracterizada por possuir um conjunto de leis específicas que não cabem dentro do sistema Judiciário geral, a Corte Militar atuou na perseguição e repressão dos opositores da ditadura através dos processos penais. O Superior Tribunal Militar (STM), a 2ª instância da Justiça Militar, foi um espaço de expressão de conflitos entre o Executivo e as Forças Armadas. Segundo Oliveira, o STM atuou como um órgão definidor de políticas do aparelho militar. (OLIVEIRA, 1980)

Composto por um sistema de escabinato, a corte combinava juízes civis e militares. Os juízes militares ou juízes gerais, eram nomeados para o tribunal militar seja para afastá-lo da tropa ou para mantê-lo como reserva para situações futuras na ativa, os juízes ficavam no Superior Tribunal por 4 anos ou quando completassem 70 anos e fossem aposentados, dessa forma eles continuavam como militares ativos. (OLIVEIRA, 1980, p. 138 e 139)

Em 1965, a partir do Ato Institucional nº 2², a Justiça Militar passa a julgar os civis incurso na Lei de Segurança Nacional de 1953³, o que aumenta expressivamente o

¹ Parto da compreensão de que a ditadura, apesar de ter sido conduzida por militares, teve um objetivo de dominação de classes, conduzido por grupos empresariais. Ver DREIFUSS, René. 1964: A conquista do Estado. Ed. Vozes. Petrópolis. 1981.

² Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Art. 8º - O § 1º do art. 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.”

§ 1º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

³ Lei nº 1802 de 5 de janeiro de 1953

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

número de processos encaminhados aos tribunais militares. Muitos dos processos julgados pela Justiça Militar eram de cunho político e a maioria de seus réus eram opositores ao regime. Dessa maneira, os conflitos dentro do tribunal militar se tornavam frequentes e alguns juízes como o General Pery Bevilaqua (1965-1969) e o General Rodrigo Otávio Jordão (1973-1979) eram críticos da atuação jurídica do tribunal na ditadura.⁴ O STM apesar de possuir juízes críticos das ações repressivas do regime, atuava como um braço jurídico da repressão, entretanto, isso não impedia que o tribunal fosse um espaço de disputa política entre os militares. Porém, apesar da Justiça Militar ter tido um aumento no número de processos de civis na ditadura a partir do AI-2, ela continuou processando militares, de acordo com suas funções primordiais.

Temos trabalhos que tratam a repressão a militares na ditadura no pós-64, como por exemplo o trabalho de Claudio Beserra de Vasconcelos (VASCONCELOS, 2018), que explora como os militares vencedores do golpe de 1964 fizeram um expurgo dentro da caserna, perseguindo, cassando e torturando militares contrários ao novo regime, ou que apoiavam João Goulart. O trabalho de Vasconcelos também traz análises interessantes sobre militares punidos preventivamente, os quais poderiam vir a cometer um crime em potencial, que também eram afastados da caserna. Porém, ainda falta entendermos como se deu a dinâmica dos processos de militares no STM durante o período ditatorial.

Ditadura e disputas pelo poder

“O corpo de oficiais não é apenas politicamente dividido, ele é também politicamente ativo.” (OLIVEIRA, 1980. P. 151) As disputas políticas entre os militares existiram antes e depois do golpe de 64. Durante todo o período da ditadura, o país teve cinco militares na presidência e uma junta militar. Apesar do poder continuar na mão da caserna durante vinte e um anos, os conflitos pelo poder e condução do regime causaram divergências entre os corpos fardados. Além dos períodos sucessórios, onde os embates

⁴ Ver GARRIDO, Ayra Guedes. O General Pery Bevilaqua no Superior Tribunal Militar e a transição jurídico-política da repressão (1965-1969). Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019. e COITINHO, Angélica do Carmo. Sob a Toga e a Farda: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. 2012.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

políticos se exacerbavam⁵, grupos militares divergiam entre si quanto às diretrizes dos governos ditatoriais.

A preocupação da garantia da unidade política militar era recorrente entre os líderes militares, a quebra da hierarquia militar foi um dos motivos do apoio de generais ao golpe. Porém, as Forças Armadas no pós-64 não podem ser vistas como uma corporação unida. As dissensões nas armas são um elemento de extrema importância para se entender a dinâmica do regime, marcada por diferenças e conflitos, desde o surgimento das correntes militares a partir da década de 1950⁶.

Deste modo, com a conquista do poder em 1964, essas correntes militares vão se reagrupar de acordo com as correlações de força e os novos interesses que se colocam no pós-64. (MARTINS FILHO, 2019) Segundo Oliveira, a ditadura teria produzido uma crise institucional e hierárquica pelo poder militar. (OLIVEIRA, 1980. P. 114) Durante o governo Castelo Branco (1964-1967), uma das crises entre os militares de “linha-dura” e os “castelistas”, causada a partir do resultado das eleições para governadores nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde venceram candidatos que faziam oposição ao regime, foi uma das causas para o decreto do Ato Institucional nº 2 (27/10/1965), que apaziguou as disputas entre essas correntes até a disputa sucessória de 1967 (RECONDO, 2018. P. 103).

Além disso, esse mesmo ano foi marcado também pela criação de uma nova Constituição construída no âmbito do regime ditatorial, que abarcou os Atos Institucionais, e uma nova Lei de Segurança Nacional, “com o intuito de assegurar um arcabouço legal que garantisse a estabilização política do regime” (GARRIDO, 2019. P. 44). Porém, apesar da tentativa de apaziguar os conflitos, a disputa sucessória de Castelo Branco foi destacada por divisões entre os grupos de “linha-dura”, “costistas” e “castelistas”, tendo como resultado a vitória do grupo “costista”, com a eleição de um

⁵ BITTENCOURT, Gilberto. A quinta estrela: como se tenta fazer um presidente no Brasil. Editora Livraria Ciências Humanas, 1978. CHAGAS, Carlos. Guerra das estrelas (1964/1984): os bastidores das sucessões presidenciais. L&PM, 1985. DIMENSTEIN, Gilberto, SOUZA, Josias de. A história real: trama de uma sucessão. 4. ed. São Paulo: Ática/Folha de S. Paulo, 1994 e STEPAN, Alfred. Militares na política. Trad. Italo Tronca. Rio de Janeiro:Artenova., 1975.

⁶ Ver CARVALHO, José Murilo de. Vargas e os militares: aprendiz de feiticeiro. In: _____. Forças Armadas e Política no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 102-117, e MARTINS FILHO, João Roberto. “Forças Armadas e política, 1945-1964: a ante-sala do golpe”. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.) O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

presidente, que era o decano das Forças Armadas na época, o general Artur da Costa e Silva. (MARTINS FILHO, 2019)

Durante o governo de Costa e Silva, também houve conflitos dentro da caserna que geraram o Ato Institucional nº 5⁷, com o protagonismo da “linha-dura” e o acirramento da repressão a grupos opositores. A repressão a militares teve o seu maior número nos anos de 1964 a 1968, quando “1312 militares foram expulsos da corporação, dos quais 574 oficiais e 738 praças”. (CARVALHO, 2005. P. 116)

A disputa sucessória de 1969, foi balizada pelas divisões entre “costistas”, “castelistas” e uma nova frente militar, que seriam os “albuquerqueistas”. Um grupo de militares que canalizava a expressão das cisões verticais nas Forças Armadas e das tensões entre as três Forças, o representante desse grupo e candidato à presidência era o General Afonso de Albuquerque Lima.⁸ (MARTINS FILHO, 2019. P. 208) Os “castelistas” e a “linha-dura” se aglutinaram na articulação da candidatura do general Emílio Gastarazu Médici e acabaram derrotando os “albuquerqueistas” no processo sucessório com a posse do seu candidato em outubro de 1969.

O governo Médici (1969-1974), teve como protagonistas no poder os militares da “linha-dura”, já que o presidente seria um dos seus representantes. Durante o governo, os conflitos com a corrente “castelista” se acirravam, já que esse grupo defendia um início de um processo de transição ou descompressão do regime para devolver o poder aos civis através de uma democracia restrita. A sucessão presidencial do governo Médici volta a ser caracterizada por essas disputas, com a vitória dos grupos castelistas na eleição do general Ernesto Geisel, dando início ao processo de transição do regime ditatorial.

Segundo Oliveira o governo do presidente Geisel (1974-1978), teve uma reação negativa dos aparelhos de repressão à distensão, com a mobilização de militares contra o presidente. (OLIVEIRA, 1980. P. 118) Com o objetivo de garantir que o projeto de transição fosse vencedor, Geisel realizou mudanças nos processos de promoções a militares visando a diminuição de conflitos ao favorecer seus aliados dentro da

⁷ De 13 de dezembro de 1968.

⁸ Afonso Augusto de Albuquerque Lima foi um militar, que teve participação na Revolução de 1930, também foi ministro do Interior de 1967 a 1969, durante o Governo Costa e Silva e Chefe do Departamento Bélico do Exército de 1970-1971. Para mais informações ver: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/afonso-augusto-de-albuquerque-lima> . Disponível em 30/06/2021.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

corporação, já que muitas das tensões na caserna eram resolvidas através da estrutura hierárquica. Aos oficiais que discordavam dessas mudanças aconteceram perseguições traduzidas em transferências para locais distantes e para funções burocráticas, perdendo o contato com as tropas. (OLIVEIRA, 1980. P. 143) No STM, o presidente impede a eleição do juiz Rodrigo Otávio Jordão à presidência da Corte, para agradar os grupos militares “duros” e o controle das críticas do juiz ao governo. (OLIVEIRA, 1980. P. 140)

A sucessão do governo Geisel (1974-1978) também teve uma disputa entre os grupos “castelistas” e “linha-dura”, desta vez representada pelo general Sylvio Frota. A “linha-dura” era contrária ao projeto de abertura política e queria garantir nas eleições de 1979 que o poder voltasse às mãos do grupo para impedir a reabertura. Ao final, Geisel conseguiu emplacar o nome do general João Figueiredo como seu sucessor (1979-1985).

Justificativa

A repressão do regime ditatorial instaurado com o golpe de 1964 não aconteceu somente mediante a prática de violações de direitos humanos. As prisões foram um dos meios mais utilizados para desmobilizar a oposição ao regime. De acordo com Pereira, “50 mil pessoas foram presas por motivos políticos em algum momento do regime, e 20 mil delas talvez tenham sido torturadas.” (PEREIRA, 2010. P. 118). Os militares foram um dos grupos que tiveram processos na Justiça Militar por suas atuações políticas (GARRIDO, 2019. P. 103). Os crimes pelos quais esses militares eram processados não eram somente crimes considerados militares, mas também crimes contra a lei de segurança nacional, que caracterizam os crimes políticos. Essa questão chama a atenção para pensarmos o porquê desses militares estarem sendo processados durante a ditadura, correspondendo a um processo de crise e conflito dentro da caserna, exacerbado com as crises sucessórias.

Algumas questões sobre os processos de militares se destacam. Na maioria dos processos que analisamos sobre o período ditatorial, são processos de acusações por crimes políticos, caracterizados pela acusação baseada na Lei de Segurança Nacional. Porém, como Claudio Vasconcelos aponta, muitos militares foram perseguidos pelo

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

regime através das acusações por crimes tipicamente militares como a deserção e as infrações administrativas. (VASCONCELOS, 2018)

O objetivo do trabalho é que possamos analisar a política do STM na repressão a militares através de processos penais de militares. Porém, como apontado acima, os militares também foram reprimidos através de acusações de crimes militares como a deserção, por meio de uma motivação política. Dessa forma, além da análise de processos de militares por crimes políticos, também se fará necessária a análise de processos militares, acusados por crimes militares no STM, para que possamos averiguar se eles tiveram ou não motivações políticas.

Segundo Silva aponta, há um aumento do número de processos por deserção a partir de 1965, o crime de deserção é um crime tipicamente militar, e na maioria das vezes o réu era condenado. O número de processos de militares continua sendo maior que o de civis na Justiça Militar até 1969.⁹ Porém, mesmo após o número de processos de civis ter se tornado maior após 1969, o número de militares processados e condenados representou 78,37% dos processos de crimes militares julgados pelo Superior Tribunal Militar. (SILVA, 2011. P. 187) Silva aponta esse maior número de condenações de militares devido ao julgamento do STM, como uma ação da justiça corporativa. Essa situação teria durado durante todo o regime, onde prevaleceu uma punição maior aos militares. A partir do avanço dos anos da ditadura, o tribunal militar passou a ser mais rígido na apreciação de processos de crimes na caserna e de crimes que “vinculavam a ordem político-social”. (SILVA, 2011. P. 176) Porém, ao abordar a atuação da justiça político-corporativa os dados dos processos de militares possuem um número maior de absolvições do que no período de 1966 a 1968, onde ele passa de 44,26% para 12% no período de 1969 a 1978, extinguindo a punibilidade e anulando processos (SILVA, 2011. P. 188).

Quanto a atuação do STM como Justiça do Regime, Silva aponta que a partir de 1969 a 1978, “3.607 réus foram julgados à luz das LSN, de 1953, 1967 e 1969. Dentre eles, a quantidade de militares ficou restrita a 54, representando somente 1,5 % do total de réus julgado por crime político” (SILVA, 2011. P. 189). Segundo a autora, esse dado

⁹ Dados coletados pela Prof^a. Dr^a. Angela Moreira Domingues da Silva realizados durante seu doutorado através da análise dos Livros de Acórdãos de Apelações de 1969, 1970, 1971, e nos Livros de Atas das Sessões do STM, de 1974, 1975, 1977, 1978, e cedidos gentilmente.

* Não foi encontrado o Livro de Acórdãos de Apelação de 1973.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

pode sugerir a eficácia do expurgo realizado dentro da caserna nos primeiros anos do regime, quando as correntes militares que apoiavam o governo de João Goulart ou de ideologias da esquerda como o comunismo e o socialismo foram os mais perseguidos. Além disso, ela também sugere a:

“baixa adesão de militares a ações de cunho político, que denotavam crime contra a segurança nacional. É possível afirmar, de forma generalizada, que por mais dissenso político que houvesse entre setores militares diversos, o pensamento acerca da manutenção da segurança nacional era quase unânime.” (SILVA, 2011. P. 189)

Esses dados mostram que, apesar das condenações de militares por crimes considerados políticos, baseados na acusação pelas Leis de Segurança Nacional de 1953, 1967 e 1969 fossem de menor número em relação ao número de civis; os militares continuaram sendo processados e condenados por crimes militares. O que pode indicar que eles estavam sendo processados por motivações políticas, como forma de afastá-los da caserna, mesmo que fossem acusados por crimes militares e não por crimes políticos. Dessa maneira, pretendo investigar os processos de militares por crimes políticos e também por crimes militares, aqueles que tiveram uma motivação política.

Dispositivos jurídicos também podem ter sido criados como contenção das crises militares, ainda em 1969, é decretado o Ato Institucional nº 17¹⁰, que pune os militares que tenham atentado contra a unidade das Forças Armadas. Outra medida criada ainda em 1965, foi a Lei de Inatividade, de 1965, que regulava o afastamento temporário ou definitivo do militar nas suas funções dentro da corporação:

“Art. 14. Será transferido "ex officio" para a Reserva:

d) o oficial que, de acordo com a correspondente lei de promoções, for considerado "não habilitado para o acesso" em caráter definitivo;

Art. 25. A reforma ex officio será aplicada ao militar:

d) julgado incapaz moral ou profissionalmente, em processo regular;

Art. 42. A demissão ex officio só se verificará por uma das seguintes causas:

(...) b) declaração, em tempo de paz, pelo Superior Tribunal Militar ou em

¹⁰ Ato Institucional nº 17, de 14 de outubro de 1969.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

tempo de guerra externa ou civil por Tribunal Especial, de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com o mesmo, nos seguintes casos: (...)

3) quando for reconhecido professar o oficial doutrina nociva à disciplina, à defesa e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Parágrafo único. O oficial demitido ex - officio perderá a patente.”¹¹

A existência ou não do crime militar ou a existência dos atos ou transgressões disciplinares eram avaliadas pelo promotor do Ministério Público Militar¹². Dessa forma, algumas perseguições políticas a militares eram levadas até o STM, em forma de possíveis crimes militares, que depois poderiam ser avaliados como infrações disciplinares. Porém, as transgressões disciplinares em julgamento no tribunal militar, não caberiam habeas corpus, o que impede que ela não seja imposta de forma ilegal.¹³

O relatório da Comissão Nacional da Verdade aponta algumas das muitas punições que eram impostas aos militares através das infrações disciplinares, como prisões em condições sub-humanas, torturas nos militares e em seus familiares. (CNV, 2014. P.33) Alguns militares eram desligados sumariamente pela alegação de “inaptidão para o oficialato”, ou “a bem da disciplina”. Entretanto, essas perseguições dentro da caserna não aconteceram somente na primeira fase da repressão de 1964 a 1968. Em 1983, há o depoimento de um cadete que sofreu sucessivas restrições de promoções e transferências por ter contato com militares cassados (CNV, 2014. P. 33). Isso mostra que mesmo depois do expurgo dos militares após o golpe, continuaram ocorrendo perseguições a militares, que acabavam passando pela Justiça Militar através de crimes tipicamente militares ou como infrações disciplinares.

Objetivos

A obra de Stepan, “Militares na Política”, traz duas dimensões importantes para a análise das crises militares: a organizacional e a política. (STEPAN, 1975) Estes fatores se expressam na dificuldade em manter a unidade política dentro da corporação, se destacando como o elemento chave para a organização política da caserna, a hierarquia.

¹¹ Lei no 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

¹² Idem. Art. 103.

¹³ Idem. Art. 272, parágrafo 6.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

As crises dentro da caserna sempre foram um grande tormento dos chefes militares, tanto na questão organizacional quanto na política. Porém, apesar das tentativas de apaziguar os conflitos, através de punições, perseguições, transferências e afastamentos, elas continuaram acontecendo. Entretanto, ainda faltam análises da dinâmica política das crises militares no pós-69 refratadas pela lógica do Superior Tribunal Militar.

Assim, pretende-se investigar de que forma as punições dentro dos mecanismos da caserna, como as transferências locais e de função, perseguições e repressão a militares se deu no campo jurídico militar através de processos por crimes políticos, mas também por crimes tipicamente militares como a deserção. Durante minha pesquisa de mestrado encontrei nas atas dos processos em que o general Pery Bevilaqua atuou no STM, uma defesa dos juízes do tribunal, de pena maior ou manutenção das prisões de militares¹⁴. Dessa forma, as divergências políticas militares podem ter sido levadas à corte militar através da tipificação dos crimes militares. Em vista disso, pretendo compreender a relação entre as disputas militares na direção e condução do regime ditatorial e os processos de militares no Superior Tribunal Militar, entendendo o tribunal militar como uma arena da disputa política pelo poder militar.

A compreensão da natureza política dos processos de militares na Justiça Militar durante o regime ditatorial também se coloca como uma questão. Porque, apesar da historiografia tratar da repressão aos militares de oposição de esquerda ao regime, os processos políticos de militares não foram só de movimentos de oposição, como os grupos de luta armada. A repressão aos militares também foi reflexo da luta pela condução do regime dentro da caserna.

Também pretende-se compreender o uso do aparato jurídico militar, do Código penal militar¹⁵, do Código da Justiça Militar¹⁶ das leis de segurança nacional¹⁷ para a repressão de militares com o objetivo de apaziguar as disputas políticas. De que forma o aparato jurídico foi sendo alterado ou mantido de acordo com as disputas políticas na caserna e fora da corporação.

¹⁴ Arquivo Pery Constant Bevilaqua. Fundo STM.

¹⁵ Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

¹⁶ Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938.

¹⁷ Lei nº 1802, de 5 de janeiro de 1953; Decreto-lei nº 314 13/3/1967; Decreto-lei nº 898 29/9/1969 e Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Dessa forma pretende-se investigar as seguintes hipóteses: Os militares envolvidos em questões políticas na caserna não foram acusados somente de crimes políticos, mas também através de crimes militares, como a deserção e a insubordinação. E o uso do aparato jurídico pode ter sido mantido ou alterado para punir militares, como, por exemplo, a Lei de Inatividade de 1965.

Quadro teórico

Para análise dos conflitos entre os diferentes grupos militares pretende-se fazer uso do trabalho de João Roberto Martins Filho, *O Palácio e a Caserna: a dinâmica militar das crises políticas na Ditadura (1964-1969)* (MARTINS FILHO, 2019). A obra, pioneira na compreensão das disputas entre os militares durante os primeiros anos do regime, permanece uma referência essencial, apontando as diferenças na corporação e como eles divergiam na questão da condução do regime ditatorial a partir de cada momento político que se apresentava. Segundo o autor, uma série de interpretações sobre a ditadura militar teria subestimado ou simplificado excessivamente a importância das “disputas intramilitares” nos acontecimentos do regime. A militarização do Estado a partir de 1964 também é uma questão que explica a nova dinâmica do poder entre os militares, a partir do novo lugar que elas ocupariam nas estruturas de poder. Os aspectos da ideologia castrense de projeto, discurso e as relações de poder dentro das Forças Armadas foram deixados em segundo plano durante o processo de golpe de 1964, mas foram retomadas após a tomada do poder (MARTINS FILHO, 2019. P. 33). Martins traz uma ampliação da tipologia dos grupos militares para além daqueles consolidados hegemonicamente na literatura sobre a ditadura militar: “castelistas” e “linha-dura”. O autor critica a ideia da classificação dos grupos “castelistas” como liberais e amplia a compreensão dos grupos da “linha-dura”, como os “ultra ou radicais” (MARTINS FILHO, 2019. P. 41) Apesar dessas divisões, isso não quer dizer que militares “castelistas” não tenham tomado medidas duras e militares da “linha-dura” não tomaram medidas relativamente “liberais”, explicando-se as oscilações pelos sucessos da luta política e a correlação de forças.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Martins também aponta fatores importantes na institucionalização do regime que vão gerar disputas entre os militares: a crise precoce em torno das sucessões presidenciais e a melhor forma de participação dos militares na condução dos governos. (MARTINS FILHO, 2019. P. 52 e 53) As disputas se dariam entre a organização dos quartéis através de um “partido militar” e o sistema hierárquico na condução do regime (MARTINS FILHO, 2019. P. 160), trazendo tanto as questões específicas de organização dos militares, como questões políticas sobre a condução do regime, como aponta Stepan.

As crises políticas teriam ganhado uma certa estabilidade durante o governo Médici, mas, como apontado pelo autor, essas lutas voltariam com o governo Geisel quando a luta sucessória quase sacrificou a transição política (MARTINS FILHO, 2019. P. 191). Pretendo desta forma, ampliar o trabalho de João Roberto Martins em entender as disputas no pós-69, ao verificar como elas se deram no âmbito do STM.

Também utilizarei as obras de Renato Lemos, *Poder Judiciário e Poder Militar* (LEMOS, 2004), onde ele mostra a preocupação dos militares que conduziram o poder no pós-64 em manter as instituições como o Legislativo e o Judiciário em funcionamento como uma forma de diminuir o custo político dessas instituições fechadas e da intervenção e manutenção dos códigos normativos das mesmas para poder manter a oposição sob controle. E da obra *Ditadura, anistia e transição política no Brasil: (1964-1979)* (LEMOS, 2018), onde o autor analisa o processo de transição política da ditadura e a crise da sucessão de Médici e Geisel para a continuação da descompressão do regime.

Nesse trabalho Lemos traz questões interessantes sobre as formas de dominação do regime ditatorial. O autor aponta um desequilíbrio das forças entre os poderes, com o protagonismo do poder Executivo e de um caráter ilimitado do poder desse Estado caracterizado pela condução do regime por militares. As regras de sucessão fechadas e sem regras muito claras, gerariam disputas informais à sucessão, o que diferencia a ditadura empresarial militar de 64 das ditaduras de tipo tradicional e familiar. (LEMOS, 2018. P. 21)

Toda essa forma de dominação do regime ditatorial garantida através dos militares, tinha por objetivo o afastamento do perigo dos elementos antissistêmicos que poderiam ameaçar a ordem vigente. Segundo Lemos, a justificativa de ameaça desses elementos à ordem legitimava a presença do aparato policial militar e jurídico que

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

funcionava como o “principal canal de poder do regime”. (LEMOS, 2018. P. 30) Os militares e as crises em torno da condução do regime, poderiam gerar uma ameaça à estabilidade e a continuação da ditadura. Dessa forma, o processo de militares na Justiça Militar pode ter sido usado como estratégia para punir os grupos opositores de militares, de forma a neutralizar esses conflitos.

O trabalho de Angela Moreira Domingues Silva, *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a Atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)* (SILVA, 2011) traz a análise da atuação do Superior Tribunal Militar de três formas distintas: justiça corporativa, justiça do regime e justiça política corporativa. (SILVA, 2011. P. 16) A autora aponta que há uma fluidez na definição de crimes políticos e crimes militares, tendo a definição de crimes políticos a partir das ações penais incursas na lei de segurança nacional. Porém, os crimes militares também podem ser analisados como políticos, como no caso dos processos de militares, por crimes “tipicamente militares”. Silva também demonstra que o STM manifestou assentimento político às ações dos governos e aceitou as modificações que lhes foram impostas (SILVA, 2011, P. 17).

Trabalhos que tratam a análise do direito, de uma perspectiva total também serão utilizados para entender os processos na Justiça Militar, sua relação com as crises militares e as disputas políticas pela presidência, como por exemplo o artigo de Pierre Villar *História do Direito, História Total* (VILAR, 1983). Segundo Villar, a existência de um crime gera um valor ideológico e hegemônico. No caso em análise, a criminalização dos militares opositores ao grupo militar que estava no poder, faz com que eles sejam retirados de sua atuação na caserna, o que neutraliza a propagação de ideias e também enseja a imposição de uma ideologia hegemônica dentro da corporação, já que houve uma punição daqueles que divergem do grupo que está no poder. Além disso a transformação da disputa política em crime também traz uma legitimidade ao regime, já que ele processa e condena opositores “dentro da lei”, levando a disputa para dentro das normas jurídicas e a tirando da clandestinidade (VILAR, 1983. P. 115).

Vilar também aponta que as modificações jurídicas acompanham as relações de força do momento. As pressões sociais fora do direito que fazem com que ele seja alterado, mantido ou mudado. Temos como marco dessas mudanças jurídicas na ditadura, os atos institucionais, as leis de segurança nacional e a nova Constituição de 1967

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

(VILAR, 1983. P. 116 E 117). No trabalho *Marx e a História* (VILAR, 1979), Villar também traz a interpretação de que as cisões dentro da classe dominante são suprimidas temporariamente em torno de uma ameaça à ordem (VILAR, 1979. P. 113). O golpe de 64 agrupou os militares em torno de uma contrarrevolução preventiva para barrar uma suposta ameaça comunista, porém as divergências entre os militares que já existiam antes do golpe de 64, continuaram a existir, de forma distinta, na condução do regime ditatorial. Todos esses conceitos e análises me ajudarão a entender de que forma os processos de militares tiveram relação com as crises na corporação militar e como o tribunal militar foi uma arena jurídico-política desses conflitos políticos.

Metodologia e Fontes

Na primeira etapa do trabalho, serão levantados processos de militares no arquivo pessoal do ex-juiz do STM, Pery Constant Bevilaqua e do portal digital Brasil Nunca Mais e se possível, devido às condições pandêmicas os Arquivos do STM. Desses processos serão feitas análises dos tipos de crimes pelos quais esses militares estão sendo acusados e qual foi a decisão do STM nesses processos.

Na segunda etapa faremos um cruzamento das informações dos processos com documentos dos bastidores das relações desses militares com os grupos das Forças Armadas e suas atuações políticas. Serão utilizados nessa etapa arquivos pessoais da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas (FGV CPDOC), que deem conta de explicar através de cartas, correspondências e diários os bastidores na política da ditadura e do tribunal militar. Para isso, serão acionados os arquivos dos ex-presidentes Arthur Costa e Silva e Ernesto Geisel; do ex-ministro do STF, Aliomar Baleeiro; e do jurista e ex-advogado de presos políticos Evandro Lins e Silva.

Também serão utilizados textos do Projeto “200 anos de Justiça Militar”, entrevistas com advogados e ministros que atuaram no STM¹⁸ e o trabalho sobre o ex-presidente Ernesto Geisel (CASTRO e D’ARAÚJO, 2006). O arquivo Pery Constant Bevilaqua também será utilizado nessa etapa do trabalho, já que por ser um arquivo

¹⁸ CASTRO, Celso e D’ARAÚJO, Maria Celina (Coord.) SOUZA, Adriana Barreto de. LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. 200 anos da Justiça Militar. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

peçoal ele contém, além de cópias de processos do STM, cartas sobre esses processos, estudos sobre instrumentos jurídicos militares, como a deserção e outros crimes militares. O fundo da aposentadoria compulsória de Pery Bevilaqua, quando suas condecorações militares foram cassadas, também possui documentos interessantes que contribuem para se pensar os conflitos na caserna. Logo após o anúncio de sua cassação do STM, o juiz recebeu cartas de diversas personalidades políticas do Brasil transmitindo-lhe sua solidariedade (GARRIDO, 2019. P. 149). Documentos sobre a associação de militares cassados e anotações sobre a morte do ex-presidente Castelo Branco que podem elucidar as disputas dentro da caserna, também são encontrados nesse arquivo.

A pesquisa na Hemeroteca Digital também pode mostrar como essas disputas eram noticiadas pela imprensa e como elas repercutiam na opinião pública e na sociedade em geral. Publicações da *Revista do Clube Militar*, local onde, antes de 1964, ocorriam as disputas entre os grupos militares, e a *Revista do Superior Tribunal Militar*, onde eram publicados textos e discussões acerca do direito militar também ajudarão na compreensão das disputas e seus reflexos nas normas jurídicas militares.

Também poderão ser consultados a partir das respostas das outras fontes o arquivo pessoal do ex-presidente Castelo Branco, do ex-presidente Médici, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Comissão Geral de Inquérito Policial Militar, da Comissão Geral de Investigação, do Superior Tribunal Militar, localizados no acervo do Arquivo Nacional

Enquanto persistir o contexto pandêmico em que vivemos, será dada prioridade à utilização das fontes do Arquivo Pery Constant Bevilaqua, da plataforma digital do Brasil Nunca Mais, dos arquivos digitalizados da FGV CPDOC e do Arquivo Nacional (Sistema SIAN), além dos jornais, por meio da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Referências Bibliográficas:

- ARNS, D. Paulo Evaristo Arns. **Brasil Nunca Mais**. Vozes. Petrópolis, 1985.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- BITTENCOURT, Gilberto. **A quinta estrela: como se tenta fazer um presidente no Brasil**. Editora Livraria Ciências Humanas, 1978.
- BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Volume II. Violações de Direitos Humanos no Meio Militar. 2014
- CHAGAS, Carlos. **Guerra das estrelas (1964/1984): os bastidores das sucessões presidenciais**. Editora LePM Editores, 1985.
- CARVALHO, José Murilo de. Vargas e os militares: aprendiz de feiticeiro. In: _____. **Forças Armadas e Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 102-117.
- CASTRO, Celso. e D'ARAÚJO, Maria Celina. (Org.) **Ernesto Geisel**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1997.
- CASTRO, Celso e D'ARAUJO, Maria Celina (Coord.) SOUZA, Adriana Barreto de. LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **200 anos da Justiça Militar**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.
- COITINHO, Angélica do Carmo. **Sob a Toga e a Farda: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979)**. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. 2012.
- DIMENSTEIN, Gilberto, SOUZA, Josias de. **A história real: trama de uma sucessão**. 4. ed. São Paulo: Ática/Folha de São Paulo, 1994.
- DREIFUSS, René. 1964: **A conquista do Estado**. Ed. Vozes. Petrópolis. 1981.
- GARRIDO, Ayra Guedes. **O General Pery Bevilaqua no Superior Tribunal Militar e a transição jurídico-política da repressão (1965-1969)**. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019.
- LEMOS, Renato. Poder judiciário e poder militar (1964-1969). In: CASTRO, Celso et al. (Org.) **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro. Editora FGV: Bom Texto, 2004.
- _____. Contrarrevolução, ditadura e democracia no Brasil. In: SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; SILVA, Márcio Antônio Both da (Org.). **Ditaduras e democracias: estudos sobre poder, hegemonia e regimes políticos no Brasil (1945-2014)**. Porto Alegre: FCM, 2014.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- _____. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.
- MARTINS Filho, João Roberto. “Forças Armadas e política, 1945-1964: a ante-sala do golpe”. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.) **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. **O Palácio e a Caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969)**. 2ª edição. São Paulo: Alameda, 2019.
- OLIVEIRA, Eliezer Rizzo de. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do General Geisel (1974-1979). In: ROUQUIÉ, Alain (Coord.) **Os Partidos Militares no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Record. 1980.
- PEREIRA, Anthony. **Ditadura e repressão**. São Paulo. Paz e Terra. 2010.
- RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo, Companhia das Letras, 2018.
- SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a Atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)**. Tese de Doutorado em História, Política e Bens Culturais do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas (FGV CPDOC). Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8816/Tese_Angela%20Moreira.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em 09/10/2020.
- STEPAN, Alfred. **Militares na política**. Trad. Italo Tronca Rio de Janeiro, Editora Artenova S.A., 1975.
- VASCONCELOS, Claudio Beserra de. **Repressão a militares na ditadura pós-1964**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.
- VILAR, Pierre. “Marx e a história”. In: HOBBSAWM, Eric J. (org.). **História do marxismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, v. 1.
- VILAR, Pierre. “História del derecho, historia total”. In: _____. **Economia, derecho, historia**. Conceptos y realidades. Barcelona: Ariel, 1983, p. 106-137.